

| ARTº DO REGULAMENTO | TARIFAS MÁXIMAS A PRATICAR PELA SOTAGUS - 2026 (Em vigor desde 01.01.2025) Terminal de Contentores de Stª. Apolónia | TAXAS (€) |
|---|---|-----------|
| Instalação certificada com Sistema de Gestão de Qualidade - norma ISO 9001:2015 | | |
| ARTº 12 | ACOSTAGEM DE EMBARCAÇÕES | |
| ARTº 12º-1º | A taxa de acostagem é calculada por cada período indivisível de 24 horas através da seguinte expressão: $\text{Taxa de acostagem} = (0,25 \text{ Tab} + 3L) \times \text{coeficiente}$ em que : TAB = tonelagem de arqueação bruta da embarcação L = comprimento de fora a fora da embarcação (metros) | 0,0191 |
| ARTº 13º | SOBRETARIFAS | |
| Quando as embarcações , após o termo das operações, não largarem do cais no momento que lhes for determinado, será aplicada, por cada hora a mais que nele permaneçam, as sobretarifas seguintes: | | |
| ARTº 13º-a) | Pela 1ª hora indivisível, 50% da tarifa referida no artº 12º correspondente a 24 horas | √ |
| ARTº 13º- b) | Pela 2ª hora indivisível, 75% da tarifa referida no artº 12º correspondente a 24 horas | √ |
| ARTº 13º- c) | Por cada hora indivisível seguinte, 100% da tarifa referida no artº 12º correspondente a 24 horas | √ |
| ARTº 14 | MOVIMENTAÇÃO DE CONTENTORES | |
| ARTº 14º-1º | Operações de desembarque ou de embarque de contentores cheios | 117,5888 |
| ARTº 14º-2º | Operações de desembarque ou de embarque de contentores vazios | 102,3737 |
| ARTº 14º-3º | Operação de desembarque de contentores e posterior embarque, em regime de trânsito (mesma linha), sem saída do terminal. (por cada movimento) | 90,1206 |
| ARTº 14º-4º | Operação de desembarque ou embarque de "flats" vazias, desde que recebidas ou entregues devidamente agrupadas é devida a tarifa de movimentação de contentor cheio por cada grupo de "flats" movimentado | 117,5888 |
| ARTº 14º-5º | Taxa de ISPS a incidir sobre os contentores cheios à carga e descarga (isentos os contentores em regime de Transshipment directo e/ou indirecto e vazios) | 12,0000 |
| ARTº 15º | ARMAZENAGEM DE CONTENTORES | |
| ARTº 15º - 1º | Pela armazenagem de contentores são devidas, por TEU e por dia | Gratuita |
| ▪ | Do 1º ao 5º dia | |
| ▪ | Do 6º ao 8º dia | 1,5429 |
| ▪ | Do 9º ao 16º dia | 2,1605 |
| ▪ | Do 17º dia e seguintes | 4,3103 |
| ARTº 16º | OUTRAS MOVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS A CONTENTORES | |
| ARTº 16º -1º | Operação de movimentação de desembarque de contentores e posterior embarque, sem saída do recinto do Terminal (por cada um dos movimentos) | 107,1733 |
| ARTº 16º - 2º | Operação de movimentação de contentores a bordo (por movimento) | 107,1733 |
| ARTº 16º - 3º | Aos contentores entrados ou saídos por via terrestre no recinto do Terminal (por unidade) | 24,6805 |
| ARTº 16º - 4º | Movimentação de contentores empilhados em parque, feitas a pedido dos utentes ou por motivo alheio à concessionária (por movimento) | 23,2989 |
| ARTº 17º | SERVIÇOS A CONTENTORES FRIGORÍFICOS OU UNIDADES ESPECIAIS | |
| Prestação de serviços a contentores frigoríficos ou outras unidades que os necessitem e que incluem: ligar/desligar a corrente eléctrica, consumo de energia eléctrica, consumo de energia ,verificação periódica de temperatura e estado de funcionamento dos equipamentos (por unidade/dia) | | |
| ARTº 17º -1º | 1º dia | 74,6772 |
| ▪ | 2º ao 7º dia | 50,7183 |
| ▪ | 8º ao 15º dia | 63,2916 |
| ▪ | 16º dia e seguintes | 81,5966 |
| ARTº 18º | SOBRETARIFAS | |
| ARTº 18º -1º | Fora do período normal de funcionamento do Terminal, as tarifas constantes no artº 14º são agravadas da forma seguinte | √ |
| ▪ | De Segunda a Sexta feira das 00.00 às 08.00 (25%) | √ |
| ▪ | Em Sábados, Domingos e Feriados das 00.00 às 08.00 (50%) | √ |
| ▪ | Em Sábados, Domingos e Feriados das 08.00/12.00 e 13.00/17.00 (20%) | √ |
| ▪ | Em Sábados, Domingos e Feriados das 17.00/20.00 e 21.00/24.00 (30%) | √ |
| ARTº 18º -2º | Em operações executadas for a dos períodos normais de funcionamento do Terminal foi fixado um quantitativo mínimo de 60 contentores a facturar | √ |
| ARTº 18º -3º | Pela movimentação de contentores que não permitam a sua ligação com "spreader" automático ou que sejam estivados a bordo transversalmente é devida uma sobretarifa de 100% sobre as tarifas no artº 14º | √ |
| ARTº 18º -4º | Pela entrada ou saída de contentores não ISO é acrescida uma sobretarifa (por contentor) | 34,5282 |
| ARTº19º | MOVIMENTAÇÃO DE CARGA GERAL | |
| ARTº 19º -1º | Por cada movimento de embarque, desembarque e "shifting" de unidades de carga geral, maquinaria ou veículos automóveis, com peso até à capacidade máxima dos pórticos de cais (por movimento) | 114,1469 |
| ARTº 19º -2º | Por cada movimento de recepção ou entrega de unidades de carga geral, maquinaria ou veículos automóveis, incluindo o custo de saída e entrada pela portaria do Terminal (por movimento) | 24,6806 |
| ARTº20º | ARMAZENAGEM DE CARGA GERAL | |

| ARTº DO REGULAMENTO | TARIFAS MÁXIMAS A PRATICAR PELA SOTAGUS - 2026 (Em vigor desde 01.01.2025) Terminal de Contentores de Stª. Apolónia | TAXAS (€) |
|--|--|--|
| Instalação certificada com Sistema de Gestão de Qualidade - norma ISO 9001:2015 | | |
| ARTº 20º -1º | Armazenagem carga geral não contentorizada e veículos são devidas por metro quadrado e por dia Do 1º ao 5º dia Do 6º ao 8º dia Do 9º ao 16º dia Do 17º dia e seguintes | Gratuita 0,3639 0,5459 1,0918 |
| ARTº 21 | SOBRETARIFAS Fora do período normal de funcionamento do Terminal, as tarifas constantes do artº 19º são agravadas da forma seguinte De Segunda a Sexta feira das 00.00 às 08.00 (75%) Em Sábados, Domingos e Feriados das 00.00 às 08.00 (125%) Em Sábados, Domingos e Feriados das 08.00/12.00 e 13.00/17.00 (40%) Em Sábados, Domingos e Feriados das 17.00/20.00 e 21.00/24.00 (60%) | √ √ √ √ |
| ARTº 22º ARTº 22º -1º ARTº 22º -2º ARTº 22º -3º ARTº 22º -4º ARTº 22º -5º ARTº 22º -6º ARTº 22º -7º ARTº 22º -8º ARTº 22º -8º a) ARTº 22º -8º b) ARTº 22º -9º ARTº 22º -10º ARTº 22º -10º a) ARTº 22º -10º b) ARTº 22º -10º c) ARTº 22º -11º ARTº 22º -11º nº 1 ARTº 22º -11º nº 2 ARTº 22º -11º nº 2 a) ARTº 22º -11º nº 3 ARTº 22º -11º nº 3 a) ARTº 22º -11º nº 3 b) ARTº 22º -11º nº 3 c) | OUTRAS TARIFAS APLICÁVEIS Pela entrega de maquinaria ou volumes pesados que resultem da desconsolidação de "flats" ou de descarga indirecta, com utilização de pórtico ou outros meios mecânicos (por tonelada) Pela utilização de pórticos de cais na movimentação de tampas de porão é devida por cada movimento Pela consolidação em contentores de veículos automóveis ligeiros, incluindo a sua peagem e fornecimento dos materiais necessários (por cada veículo consolidado) Pela consolidação de veículos comerciais ou pesados ou ainda máquinas com propulsão própria, em "flats" ou estrados ISO, desde que susceptíveis de serem posicionados por meio de rampas, incluindo mão de obra de peação e utilizando materiais do cliente (por unidade) Pela operação de triagem de contentores vazios, inspecção, limpeza (varrer), colocação em parque e posterior entrega sobre veículo transportador (por unidade de 20' ou 40') Pela operação de triagem de contentores vazios com avarias e destinados a reparação, inspecção, colocação em parque e posterior entrega sobre veículo transportador com destino a local de reparação fora do terminal (por unidade) Pela movimentação de carga contentorizada para verificação ou inspecção aduaneira ou sanitária, até ao limite de 3 unidades de carga que permita a utilização de meios mecânicos, ou até ao limite de 1000 Kg de carga a movimentar manualmente é devida (por contentor) Pelas movimentações adicionais previstas no numero 7 Por unidade de carga a movimentar com recurso a meios mecânicos Por tonelada de carga a movimentar manualmente Pelo transporte de contentores na área do terminal para posicionamento em local apropriado para verificação da carga e retorno ao local de estacionamento é devida por unidade Pela pesagem de contentores ou carga sobre veículos transportadores por meio de balança é devida por veículo Certificação do peso efectuada pelo terminal no momento da entrada (VGM) Contentor recebido sem certificação ("on hold") e posterior certificação efectuada pelo terminal (VGM) Contentor recebido por via ferroviária sem certificação e posterior certificação efectuada pelo terminal (VGM) Utilização de ramal ferroviário do TCSA Entrada e saída de composições ferroviárias, incluindo estadia no ramal do terminal - Por TEU / dia / Capacidade Transporte (movimentação adicional) de/para linha do comboio para/de a linha de parque - Por Contentor Adicional se efectuado em períodos de trabalho extraordinário - Por Contentor Serviços administrativos complementares de apoio ao comboio, fornecidos mediante solicitação Recolha de informação necessária ao processamento e emissão dos EIR's - Por TEU Na importação: Leitura da composição e elaboração do plano de carga do Comboio - Por TEU Na exportação: Leitura da composição, identificação de contentores e elaboração do plano de descarga do Comboio - Por TEU | 15,4324 111,0618 73,0536 92,0475 59,7878 28,2333 33,8799 11,29326 42,3498 33,8799 3,5148 10,0000 60,0000 93,5000 13,6909 26,0000 29,5397 1,0896 2,1791 1,6370 |
| ARTº 23º ARTº 24º ARTº 25º ARTº 26º ARTº 26º - 1º | PARALIZAÇÕES Todas as paragens, atrasos ou quebras de ritmo que não sejam da responsabilidade da concessionária, nomeadamente as devidas a atrasos dos navios, avarias nos navios que impeçam as operações, inspeções e peritagens, formalidades aduaneiras e burocráticas (por hora) OUTROS DÉBITOS Serão debitados separadamente os serviços requeridos pelos utentes e que não constem do presente tarifário, nomeadamente os serviços referidos no artº 10º IVA Os preços indicados estão sujeitos à aplicação do IVA. Nos casos de isenção, e para que a mesma seja possível, é indispensável a apresentação, a tempo, por parte do utente, da razão da isenção, não sendo a concessionária de qualquer forma responsável pela mesma SERVIÇOS ACESSÓRIOS As tarifas pela prestação dos serviços acessórios de fornecimento de água por terra e de energia eléctrica aos navios atracados no TCSA que a concessionária está autorizada a efectuar, constarão de tarifário autónomo | 527,3976 |